



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5099/2023)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.099, de 2023, a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 2-A.....

.....

§ 2º É facultada às unidades que são tratadas no *caput* a adoção de sinalização simbólica com a imagem de borboleta roxa nas acomodações, alas, leitos e prontuários, como forma de identificação visual e não verbal da perda gestacional, neonatal ou perinatal.

§ 3º A adoção do símbolo referido no parágrafo 2º deste artigo deverá observar o respeito à vontade dos pais ou responsáveis.

§ 4º A implementação da medida será precedida de campanha informativa e poderá contar com apoio técnico e institucional de entidades médicas, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o PL nº 5.099, de 2023, incorporando boas práticas internacionais de cuidado humanizado no âmbito neonatal, por meio da inclusão da **Campanha “Butterfly Project”** como política facultativa de sensibilização e acolhimento às famílias que enfrentam perdas em gestações múltiplas.

Inspirada na **Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023**, que instituiu o uso facultativo do Cordão de Girassol para identificar pessoas com deficiências



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3104107903>

ocultas, a proposta busca promover empatia e comunicação adequada sem impor obrigações às instituições de saúde.

A simbologia da borboleta já vem sendo utilizada em diversas maternidades ao redor do mundo para alertar discretamente os profissionais de saúde sobre a situação de luto de pais que perderam um ou mais filhos, contribuindo para evitar abordagens insensíveis ou traumáticas e aprimorar a experiência de cuidado.

Essa medida representa um avanço na construção de um ambiente hospitalar mais atento à saúde emocional e à dignidade das famílias em momentos de extrema vulnerabilidade.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3104107903>